

MUNICÍPIO: FARIAS BRITO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº 02/2013

ART. 5º - INCISO VIII

**RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA
DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO
SOBRE A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

EXERCÍCIO DE 2013

GOVERNO MUNICIPAL



RELATÓRIO DO ORGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO – CONTAS DE GOVERNO

(Instrução Normativa TCM nº 02/2013)

EXERCÍCIO : 2013
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
PREFEITO : JOSE VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO
FUNÇÃO : PREFEITO MUNICIPAL

INTRODUÇÃO:

Nos termos do art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, a Controladoria Interna apresenta relatório anual sobre as contas de governo do exercício financeiro de 2013.

Nossa responsabilidade é expressar opinião sobre a composição do processo de prestação de contas; o resultado do acompanhamento da implementação das recomendações e determinações expedidas por esta unidade de Controle Interno, bem como a adequação dos controles internos administrativos.

I - COMPOSIÇÃO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Examinando o processo de Prestação de Contas de Governo, verificamos que o mesmo encontra-se devidamente instruído, com os elementos de que trata a Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios nº 02/2013 e representam de forma fidedigna as informações e os documentos que deram origem às peças contidas no Processo.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

II – RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS QUE FAZEM PARTE DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2013:

O presente Relatório, que analisa os principais aspectos da execução orçamentária/financeira do Município de FARIAS BRITO, vai acompanhado dos seguintes documentos:

I - Balanço Geral, compreendendo o balanço orçamentário, balanço financeiro, balanço patrimonial e demonstração das variações patrimoniais (anexos XII, XIII, XIV e XV da Lei Federal nº. 4.320/64);

II - anexos auxiliares da Lei n.º 4.320/64 (I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII);

III - cópias de leis e decretos de abertura de créditos adicionais;

IV - cópias de contratos de operações de crédito e respectivas leis autorizativas, alusivas às cifras registradas no balanço geral;

V - relatório do órgão central do sistema de controle interno do poder executivo sobre a execução dos orçamentos;

VI - cadastro do contador responsável pela elaboração do balanço geral do município, de acordo com o Anexo n.º 01;

VII - quadro demonstrativo da aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o Anexo n.º 02;

VIII - demonstrativo das receitas destinadas e despesas realizadas pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação Básica - FUNDEB, de acordo com o Anexo n.º 03;

IX - relação dos restos a pagar inscritos, discriminando os processados e não processados, identificando a classificação funcional programática e, ainda, os restos a pagar pagos e cancelados;

X - relação dos bens de natureza permanente, identificando os móveis, imóveis, industriais e semoventes, incorporados e baixados do Patrimônio, observando-se ainda que, quando a baixa decorrer de alienação, deve ser identificado o número



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

do processo licitatório e, em se tratando de bens imóveis, a respectiva lei autorizativas;

XI - quadro demonstrativo da aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, consoante Anexo n.º 04;

XII - declaração da dívida ativa inscrita, cobrada e prescrita no exercício, especificando os valores alusivos aos créditos de natureza tributária e não tributária;

XIII - comprovantes da conta "valores" em 31 de dezembro de 2013, emitidos pelas respectivas empresas, das quais o município detenha ações;

XIV - balancete consolidado do mês de dezembro de 2013;

XV - termo de conferência de caixa, conciliações e última folha dos extratos bancários do mês de dezembro de 2013;

XVI - relação dos pagamentos a título de obrigações patronais, separando os relativos ao INSS e ao fundo próprios de seguridade social;

III - DO RELATÓRIO ANUAL:

Através dos acompanhamentos realizados durante o exercício em referência, verificamos que todas as recomendações/determinações expedidas por esta unidade de Controle Interno do Poder Executivo foram objeto de ações com vistas ao cumprimento das mesmas.

IV - DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL (2014-2017) E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS:

As metas previstas no Plano Plurianual e inseridas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em análise foram cumpridas de acordo com a programação para o exercício de 2013, contida na Lei Orçamentária. No entanto, algumas previsões não se concretizaram em função do não recebimento de todas



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

as transferências voluntárias previstas no orçamento da receita, o que acarretou não cumprimento de todas as metas orçamentárias para o exercício analisado.

V - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA:

A gestão orçamentária do Município de FARIAS BRITO, encontra-se detalhada no Anexo XI do Balanço Geral – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, onde se pode ter uma idéia do que foi programado a título de fixação de despesa e executado durante o exercício de 2013.

Cabe também fazer referência ao Balanço Orçamentário – Anexo XII, onde são demonstradas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, onde ficou evidenciado o controle da legalidade e eficiência das operações realizadas, bem como pode o correto emprego dos recursos públicos através de verificação global do desempenho da administração.

Pontos verificados no balanço orçamentário:

- a) todos os elementos do orçamento público foram devidamente registrados, conforme aprovação da Lei de Meios pelo Poder Legislativo Municipal;
- b) foram registradas a execução do orçamento e as alterações orçamentárias ocorridas no ano;
- c) ficou comprovado o registro da posição final dos valores executados quando do encerramento do exercício, comparando com as previsões iniciais do orçamento, conforme demonstrativo anexo.

VI - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

No decorrer do exercício de 2013, tornou-se necessário à abertura de créditos adicionais, em decorrência de reforços em dotações e de despesas não previstas na Lei Orçamentária Anual, conforme relação anexa. Vale lembrar a fonte de recursos para os créditos adicionais foram as previstas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

VII - GESTÃO PATRIMONIAL

A Gestão patrimonial do Município encontra-se demonstrada no Anexo XIV do Balanço Geral o que é denominado de Balanço Patrimonial. Neste demonstrativo podemos verificar a situação das contas que forma o Ativo e o Passivo da Entidade. No ativo, encontramos o registro dos bens e direitos do Município e no Passivo os compromissos assumidos com terceiros, os quais foram confrontados com a documentação e fatos que deram origem aos registros contábeis, sendo confirmada a fidedignidade dos seus saldos em 31.12.2013.

Comentários sobre a situação Patrimonial:

A redução dos restos a pagar, acrescidos ao serviço da dívida a pagar, caracteriza o grande esforço realizado no exercício de 2013 para regularização da dívida pública municipal, não obstante a relativa queda de arrecadação municipal. Mesmo assim, ainda não se conseguiu exterminar de vez com a figura dos Restos a Pagar, esta uma das que mais afligem os gestores municipais, pois mesmo havendo a boa intenção de redução dos gastos públicos, há também a acrescentar demanda dos serviços públicos que ficam em sua maioria dos casos na dependência de repasses dos Governos Federal e Estadual, que não são concretizados, fazendo com que os Municípios apropriem a maior carga do ônus da dívida pública.

VIII - OUTRAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO:

Este serviço de Controle Interno do Município de FARIAS BRITO, executou, neste exercício, entre outros, os seguintes procedimentos de orientação e controle na Administração:

- a) exame de todas as fases da execução da Despesa Pública Municipal;
- b) orientação de rotinas e fluxogramas aos servidores do Município;
- c) sugestões na elaboração da proposta orçamentária;
- d) auxílio na execução de convênios;



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

- e) auxílio na execução orçamentária;
- f) orientação para confecção de planilhas para controle de gastos com combustível;
- g) orientação para cumprimento das instruções e resoluções do Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Ceará;
- h) acompanhamento dos serviços de controle de fretes;
- i) acompanhamento dos serviços de controle de doações à pessoas carentes, de acordo com as norma assistenciais do Município;
- j) acompanhamento dos serviços de controle de materiais de consumo a cargo do setor de almoxarifado do Município;
- k) controle sobre os bens de natureza permanente, com auxílio ao setor competente para registro de entradas, baixas, conservação, etc;

Considerações sobre observância à LRF (Lei Complementar nº 101/2000):

- a) observou-se o comportamento bimestral da receita e adoção de medidas de limitação de empenho;
- b) Não houve concessão de renúncia de receita(art. 14);
- c) Apurou-se o Resultado primário e nominal.
- d) Cumpriu-se a correta elaboração, publicação e envio ao TCM do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.
- e) Cumpriu-se a correta elaboração, publicação e envio ao TCM do Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

Comentários sobre o método empregado na verificação do estoque:

- a) examinamos os registros do estoque do Município de acordo com as normas usuais de auditoria que, conseqüentemente, incluiu revisões parciais na documentação de entrada e saída de material, desde a existência física, bem como o confronto dos saldos no último dia do exercício, em quantidade e valor, representados nas FICHAS DE CONTROLE, com os acusados nos respectivo inventário.



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

Comentários sobre a metodologia empregada nas contas dos responsáveis pela arrecadação direta de receita municipal:

- a) O exame foi efetuado de acordo com as normas usuais de auditoria que, conseqüentemente, incluiu revisões parciais na documentação de arrecadação e recolhimento de receitas, bem como o confronto, por testes, com os registros existentes.
- b) Em face da análise empregada no setor de arrecadação do Município, atestamos que a documentação comprobatória está revestida das formalidades legais.
- c) Verificamos ainda, que nos registros e demonstrações contábeis foram observadas as normas vigentes e os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados de maneira uniforme em relação ao exercício anterior.
- d) Face ao exame, e excetuando algumas ausências de retenções de IRRF e ISS em função da auditoria ter sido feita por amostragem, certificamos a regularidade das contas dos agentes responsáveis pelo setor de arrecadação municipal tratados no processo de controle interno realizado durante o ano.

Comentários sobre Princípios e normas legais pertinentes à Prestação de Contas de Governo:

Observamos que os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa foram empregados, além da prestação de contas de Governo encontrar-se revestida das formalidades legais pertinentes, das quais destacamos as seguintes:

- a) Todos os documentos foram remetidos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, de conformidade com a Constituição Estadual, e Instruções Normativas daquele órgão;
- b) a aplicação dos 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino foi cumprida (Art. 212, Constituição Federal);

@Rdehima



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

- c) os extratos bancários bem como toda a conciliação dos saldos foram confirmados;
- d) nenhum documento, como notas fiscais, recibos, quitações, faltaram a Prestação de Contas mensal (IN TCM nº 01/2000);
- e) todas as demonstrações sintéticas da execução orçamentária, bem como os balancetes da receita e despesa e o demonstrativo de movimento numerário mensal e restos a pagar estavam anexos ao processo de Prestação de Contas Anual (Contas de Governo);
- f) a parte da legislação, Leis, Decretos e Resoluções foram encontradas todas em ordem numérica, bem como cópias de contratos e convênios, todos arquivados em várias pastas;
- g) Os disquetes do Sistema de Informações Municipais – SIM foram remetidos ao Tribunal de Contas, em atendimento ao art. 42, § 1º, da Constituição Estadual.
- h) Aplicação do percentual mínimo de 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme definido pela Constituição Federal.
- i) Foram comprovadas despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal dentro do limite de 54% da receita corrente líquida, fixado pela Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, inciso III, alínea "a".
- j) Foi cumprida a destinação dos recursos do FUNDEB previstos em lei - mínimo de 60% para a remuneração e capacitação do magistério e máximo de 40% restante para a aplicação em outras despesas próprias para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental – (Lei nº 9.424/96, art. 2º).

@Rdehumina



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

IX - CONCLUSÃO

Por fim, certificamos como regular a prestação de contas do Município de FARIAS BRITO, a qual foi objeto do sistema de controle interno do Município.

Em nossa opinião, exceto quanto a algumas restrições de caráter técnico e formal, as quais já foram devidamente corrigidas durante o exercício, até porque não resultarão em prejuízo ao erário público municipal, consideramos que a prestação de contas anual do Município, relativa ao exercício de 2013, está em condições de ser submetida à apreciação da Câmara Municipal de FARIAS BRITO e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

FARIAS BRITO-CE, 31 de dezembro de 2013.

Cícero Cláudio de Lima
Responsável pelo Controle Interno